

# MODO

DE PROCEDER-SE

à Eleição e Nomeação dos Irmãos

QUE TEM DE SERVIR

NA SANTA CASA DA MISERICORDIA

DO RIO DE JANEIRO.



RIO DE JANEIRO,

TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E COMP.

RUA DO OUVIDOR, N. 65.

—

1838.

# MODO

DE PROCEDER-SE

## À ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS IRMÃOS

QUE TEM DE SERVIR

NA SANTA CASA DA MIZERICORDIA.

---

### CAPITULO.

DA NOMEAÇÃO DOS ELEITORES.

---

Artigo 1.º Tendo os pios fundadores e primeiros Irmãos desta Santa Casa da Misericórdia, designado o dia dous de Julho, em que a Santa Igreja solemnisa a visitação de Nossa Senhora á Santa Izabel, para a celebração da sua Festa, e sendo tambem este o dia em que começa o anno para a Irmandade; deve nelle proceder-se á nomeação dos eleitores, que tem de eleger o Provedor, Officiaes e Mesarios que devem compôr a nova Mesa. Para este fim estarão patentes na Casa do Despacho, e onde mais convier, desde o domingo antecedente ao dia da visitação, abecedarios contendo os nomes dos Irmãos, que estiverem nas circumstancias de votar nesta nomeação, na fôrma declarada no artigo 2.º, estando notados os que se achão na excepção conteúda na ultima parte do artigo 3.º

Art. 2.º Só podem votar na nomeação dos eleitores os Irmãos que tiverem já sido eleitores, ou tiverem servido, ou estiverem servindo na Mesa ou no Definitório, ou em qualquer das Administrações ou Mordomias, que a Mesa nomêa annualmente.

Art. 3.º Todos os que podem votar para a nomeação dos eleitores, podem igualmente ser votados. Exceptuão-se: 1.º, os que tiverem sido nomeados eleitores no anno antecedente; 2.º, os que estiverem servindo na Mesa ou nas Administrações e Mordomias de eleição annual.

Art. 4.º Posta huma Mesa na Sacristia da Igreja, pelas quatro horas da tarde do mencionado dia dous de Julho, tomará o Provedor assento á cabeceira della, e dos lados os Irmãos Escrivão e Thesoureiro, seguindo-se o Procurador e os Irmãos Conselheiros que com elle servem, havendo por huma e outra parte bancos para se assentarem os mais Irmãos sem precedencia. Reunida assim a Mesa, o Provedor fará, em voz intelligivel, a leitura deste Capitulo, finda a qual nomeará, d'entre os Irmãos Conselheiros, dous escrutadores, servindo de Secretario o Escrivão da Mesa. Para o recebimento das listas não he necessario que a Mesa esteja em numero completo, sendo sufficiente que exista reunida a maioria della: para a apuração dellas porém, e para todos os mais actos desta nomeação, he preciso que a Mesa esteja completa, chamando-se para substituir os Irmãos que faltarem por vaga ou impedimento, aquelles que os mesmos cargos servissem nos annos anteriores.

Art. 5.º Proceder-se-ha immediatamente á recepção das listas, votando primeiro o Provedor, Escrivão e os mais membros da Mesa, seguindo-se todos os mais Irmãos, os quaes faráõ entrega das listas huma por huma ao Provedor, que declarará o nome do Irmão que vota,

a fim de que o Escrivão examine se está nas circumstancias de votar, na conformidade do artigo 2.º Reconhecendo-se que sim, lhe será recebida a lista; havendo por qualquer motivo duvida sobre este objecto, será a decisão sobre ella reservada para quando a Mesa estiver completa, caso não o esteja, na fórma declarada no artigo 4.º

Os Irmãos que não puderem comparecer pessoalmente, poderão mandar as listas, que lhes serão recebidas, estando nas circumstancias acima exigidas, huma vez que a firma seja reconhecida por hum dos membros da Mesa, ou exista nos livros da casa, e não o sendo, ou não se sabendo o livro em que exista, se exigirá que venha reconhecida por hum Tabellião, ou por hum Irmão conhecido pela Mesa, e que tambem esteja nas circumstancias de votar. Se as listas vierem em carta fechada, serão estas abertas no acto do recebimento, para reconhecer-se se devem ou não ser admittidas.

Art. 6.º Cada lista deve conter os nomes e occupações de dez Irmãos, com as circumstancias exigidas no artigo 3.º, e será assignada no verso pelo votante.

Art. 7.º Concluida a entrega das listas, ordenará o Provedor aos Irmãos escrutadores verifiquem o numero dellas, e, contadas, serão fechadas e selladas pelo Escrivão, pondo-lhes o competente rotulo em que declare o seu numero, e assignará, rubricando o Provedor e membros da Mesa, e assim fechadas, se depositarão em cofre de duas chaves differentes, das quaes terá huma o Provedor, e outra o Escrivão, e, depois de assignada a acta respectiva, guardará o Escrivão o dito cofre na Casa do Despacho.

Art. 8.º No seguinte dia, pelas nove horas da manhã, reunidos na Casa do Despacho o Provedor e membros da Mesa, que deverá então estar completa, lhes apresen-

tará o Escrivão o cofre em que se depositarão os votos, o qual será então aberto pelos dous referidos clavicularios, e o mesmo Escrivão, tirando a eleição, a entregará ao Provedor, para que elle e todos os Irmãos da Mesa observem que he a mesma, e que se acha intacta e sem vicio. Feita esta observação, abrirá a eleição, e, contadas as listas pelos escrutadores, confrontarão o seu numero com o designado na acta, e achando conforme com o dos votantes, depois de decidida pela maioria de votos qualquer duvida que não tenha podido decidir-se no dia antecedente por falta de numero completo, procederão á apuração dos votos. Esta apuração será feita lendo o Escrivão as listas á vista do Provedor, occupando-se os escrutadores e mais Conselheiros em escrever os nomes dos Irmãos votados, e marcarem os votos que cada hum delles tiver, por algarismos successivos da numeração natural, de maneira que o ultimo numero de cada hum nome mostre a totalidade dos votos.

Art. 9.º O acto da apuração das listas he successivo, mas quando não possa concluir-se antes de pôr o sol, se guardará tudo no cofre de duas chaves differentes, que serão entregues ao Provedor e Escrivão, para no dia seguinte ser aberto em Mesa plena, e proseguir-se na apuração.

Art. 10.º Contados, em fim, os votos, depois de conferidos, fará o Escrivão huma lista de todos os Irmãos que obtiverão votos, com o numero delles, o que será lançado na acta, em ordem numerica do maximo ao minimo, e os dez mais votados serão pelo Provedor declarados eleitores, queimando-se immediatamente as listas.

Art. 11.º Publicados os dez eleitores, os mandará o Provedor avisar (por carta do Escrivão) da sua nomeação, convidando-os para que no domingo seguinte, ás

nove horas da manhã, compareção na Santa Casa da Misericórdia para a eleição do Provedor e Mesa da Irmandade, a que responderão:—*Fico sciente*— ou —*Acho-me impossibilitado*— e assignarão. Estando ausentes, escusando-se ou tendo qualquer outro impedimento durante o anno em que tem de servir, são seus supplentes os immediatos em votos. Nenhuma eleição poderão fazer sem que esteja completo o seu numero de dez votantes.

---

## CAPITULO.

DA ELEIÇÃO DO PROVIDOR, ESCRIVÃO E MAIS IRMÃOS PARA  
SERVIREM NESTA IRMANDADE.

---

Art. 12.º No domingo immediato aprazado para a eleição, logo ás nove horas da manhã, reunir-se-hão os eleitores com o Provedor e membros da Mesa na Igreja, e, ordenados os lugares, terão os eleitores assento da parte do Evangelho, junto ao Provedor, ficando a Mesa da parte da Epistola, e assistindo á Missa do Espirito Santo, que logo se celebrará, passarão á Casa do Despacho, e, tomando os eleitores assento em Mesa junto ao Irmão Escrivão, fará o Provedor a leitura do presente Capitulo, e, junto ao altar, deferirá a cada hum delles o seguinte juramento:—*Juro aos Santos Evangelhos de votar em minha consciencia nos Irmãos que me parecerem mais dignos para os cargos que tenho de eleger, sem attenção a affeição ou odio, e tendo só em vista o bem do serviço desta Santa Casa da Misericórdia. Assim Deus me ajude.*

Art. 13.º Prestado o juramento, passarão os eleitores para a sala immediata, que lhes será designada, e ahí a portas fechadas, munidos de exemplares deste Compromisso, e das pautas dos Irmãos, procederão á eleição a seu cargo. He prohibido aos eleitores e membros da Mesa o sahirem de seus recintos durante a eleição. No caso de não poder concluir-se até o pôr do sol, adiará o Provedor a sessão, para proseguir a eleição na manhã seguinte, assignando-se a acta respectiva.

Art. 14.º Compete aos eleitores eleger hum Irmão para Provedor, outro para Escrivão, os quaes não poderão ser eleitos senão dos Irmãos que já tenham servido na Mesa ou no Definitorio; outro para Thesoureiro, outro para Procurador, e dez para Conselheiros da Mesa; designando-se dous d'entre elles para Mordomos de presos, sendo-lhes livre escolher para todos estes cargos d'entre todos os Irmãos. Não nomearáo para os quatro primeiros cargos pessoa alguma que resida fóra da cidade em distancia de mais de duas legoas.

Art. 15.º Os actuaes eleitores, tendo a votar na eleição da Mesa, não podem ser eleitos para cargo algum della, nem nas differentes Administrações e Mordomias, cuja eleição annual he feita pela Mesa. Poderão, comtudo, servir de Definidores, se para este cargo forem eleitos, tendo as qualidades exigidas no artigo 27.º

Art. 16.º Cumprindo á Mesa, como huma de suas principaes attribuições, fiscalisar a observancia deste Compromisso, terá sob o maior cuidado que os eleitores se não apartem das disposições delle: e quando na verificação dos votos reconhecer que algum dos eleitores o infringio, o Provedor em termos urbanos lhe fará sentir a necessidade de conformar-se com as disposições do mesmo Compromisso: e insistindo o eleitor no seu pri-

meiro voto, o Provedor e Mesa considerará nullo tal voto.

Art. 17.º Os eleitores, tendo em vista o juramento que prestarão, e o bem da humanidade, procederão á eleição votando primeiro para o cargo de Provedor, entregando cada eleitor em Mesa ao Provedor o seu voto em sedula assignada, que conterà o nome do Irmão que eleger para o dito cargo. Verificadas as sedulas, o Escrivão fará a leitura de cada huma dellas, e, tomando os votos, o Irmão que reunir maioria absoluta he o Provedor eleito. He permittido aos eleitores assistirem á apuração.

Art. 18.º Se nenhum dos Irmãos eleitos para Provedor reunir maioria absoluta, se retirarão os eleitores á sala competente, e ahi procederão a segunda votação, na qual entrarão sómente os dous Irmãos mais votados na primeira; seguindo-se depois o que já fica determinado.

Art. 19.º Concluida a votação para Provedor, immediatamente o Provedor participará esta nomeação ao eleito por hum dos Irmãos Conselheiros da Mesa (que designará) ou por carta do Escrivão, convidando-o para comparecer a ella; e lhe rogará que, por serviço de Deos, haja de aceitar o cargo para que está eleito.

Art. 20.º Quando não aceite (o que não deve esperar-se de nenhum Irmão, pelo escandalo que causará) proceder-se-ha a eleição de outro, com quem se praticará o mesmo, e assim por diante até que algum Irmão digno se preste a servir: e sem o Provedor ter aceitado não se proseguirá na eleição.

Art. 21.º Aceitando o Provedor eleito, assistirá (querendo) em Mesa, junto ao Provedor, para ter sciencia das pessoas com quem ha de servir, e fazer as reflexões que entender convenientes ao bem da Casa.

Art. 22.º E logo proceder-se-ha á eleição do Escrivão da Mesa, Thesoureiro da Casa, Procurador, Irmãos Conselheiros e Mordomos de presos. A eleição do Escrivão, Thesoureiro e Procurador tambem será feita com maioria absoluta, sendo cada hum votado em escrutinio separado. Escusando-se, ou occorrendo legitimo impedimento, fará a Mesa eleição de outros para com ella servirem. A eleição dos Irmãos Conselheiros e Mordomos de presos, será feita em hum só escrutinio, e á maioria relativa. Neste caso, e em qualquer outro em que possa admittir-se empate de votos, decidirá a sorte. Na sedula ou lista que cada hum dos eleitores entregar, designará o cargo de cada hum dos eleitos.

Não aceitando algum delles, são supplentes os immediatos em votos; queimando-se as listas.

Extincta a lista da apuração, a Mesa procederá a votação para as vagas que occorrerem.

Art. 23.º Finda pelos eleitores a eleição a seu cargo, procederão o Provedor e Mesa á eleição das Administrações dos Expostos, e Recolhimento das Orfãs, nomeando para cada huma tres Irmãos que servirão de Escrivão, Thesoureiro e Procurador, hum Irmão para Thesoureiro das loterias (caso não haja nomeação do Governo); hum Mordomo da botica, e hum Mordomo das demandas.

Art. 24.º Para esta eleição, apresentará o Escrivão em Mesa huma relação (que de acordo com o Provedor, Thesoureiro e Procurador organisarão dias antes) contendo os nomes de quatro Irmãos de reconhecida probidade e intelligencia para cada hum dos referidos cargos, e delles proporá o Provedor hum Irmão para cada cargo, sobre o qual votará a Mesa; e, no caso de reprovação, proporá outro, tomando o Escrivão nota dos que se forem approvando.

Art. 25.º Concluída a final eleição, será lançada no livro respectivo, e, fazendo-se a competente acta, assignará a Mesa: passando o Provedor e Mesa com os eleitores e o Provedor eleito á Igreja, e ahí em seus lugares, fará o Escrivão, em voz intelligivel, a publicação da eleição, com o que terminará o acto.

---

## CAPITULO.

### DA ELEIÇÃO DOS DEFINIDORES.

---

Art. 26.º Sómente os que podem votar na nomeação dos eleitores, em conformidade do artigo 2.º, tem direito de votar na dos Definidores.

Art. 27.º Os Definidores serão doze, e só podem ser eleitos para este cargo os Irmãos que já tiverem servido na Mesa (com tanto que não fação parte della no anno da eleição), ou que tiverem servido ou estiverem servindo nesse anno no Definitorio.

Art. 28.º Dia de S. Lourenço, a dez de Agosto, ás dez horas da manhã, se procederá a esta eleição. Reunida a Mesa, e observando-se o que fica disposto para a nomeação dos eleitores, nos artigos 4.º e 5.º, proceder-se-ha á eleição dos Definidores. Cada Irmão, nas circunstancias declaradas no artigo 26.º, entregará ou remetterá huma lista assignada no verso, contendo os nomes de doze Irmãos com as qualidades exigidas no artigo 27.º

Art. 29.º Concluída a votação, contadas as listas, proceder-se-ha immediatamente na Casa do Despacho á ve-

rificação e apuração dellas, e seráo publicados como Definidores os doze Irmãos mais votados. Teráo por sup-  
plentes os immediatos em votos.

Art. 30.º Feita a publicação dos Definidores, de ordem do Provedor, se lhes participará a sua nomeação, convidando-os para em dia aprazado (que será até vinte quatro do dito mez) comparecerem na Casa do Despacho, e em Mesa lhes deferirá o Provedor o seguinte juramento: — *Juro aos Santos Evangelhos cumprir com as obrigações do cargo para que fui eleito, e com a inteireza e fidelidade que exige o serviço da Santa Casa. Assim Deus me ajude.*

Art. 31.º O seu officio será aconselhar e votar em Mesa nos negocios para que forem chamados.

Art. 32.º Servirão até á posse dos seus successores no seguinte anno. No caso de molestia ou outro impedimento temporario, que o prive de comparecer em alguma das occasiões que fór chamado, o participará ao Escrivão da Mesa para ser substituido sómente em quanto durar o impedimento. Fallecendo, ou impossibilitando-se de maneira tal que não possa mais servir no anno, será effectivamente substituido pelo immediato em votos.

---

Approved em sessão de Mesa Conjuncta de 13 de Maio de 1838.

O Escrivão, *Emiliano Faustino Lins.*